

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0315/91

Interessado: José Roberto Daoud

Assunto: Reconsideração do Parecer CEE nº 1247/91

Relatora :Consª Maria Bacchetto

Parecer CEE nº 1356/91 CESG Aprovado em 23.10.91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 A Senhora Janete Fotino Daoud, mãe do aluno José Roberto Daoud, inconformada com a retenção de seu filho, na 3ª série do 2º grau, em 1990, em 16 de setembro de 1991, em ofício dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, reafirma que ocorreram desentendimentos entre seu filho e o prof. De Química, o que teria contribuído para a reprovação do mesmo naquela disciplina e solicita que seja verificada a Veracidade de seu relato.

1.2 Às fls. 31 do protocolado, a Orientadora Educacional do 2º grau da Escola Americana e Colégio Mackenzie, em parecer de 19/3/91, afirma que "em nenhum momento houve referência sobre qualquer atrito ou ofensas dirigidas ao aluno por parte de algum professor" ,nas quatro vezes em que mãe e filho estiveram presentes no setor de Orientação Educacional.

1.3 À vista do contido nos autos iniciais foi exarado o Parecer CEE nº 1247/91, relatado pelo Consº Prof. Eduardo Storópoli, em 30 de julho de 1991, negando provimento ao recursos, interposto pelo interessado, representado por sua mãe.

2. APRECIÇÃO:

Tratam os autos de pedido de reconsideração do Parecer nº 1247, apresentado dentro do prazo estabelecido nos termos da Deliberação CEE nº 25/82.

Para justificar seu pedido, a interessada alega que o desentendimento havido entre seu filho e o Prof. de Química contribuiu para a reprovação do mesmo.

Tendo em vista que não foram juntados ao expediente elementos novos que mereçam, por parte deste Colegiado, uma nova apreciação, mantem-se o Parecer anterior.

3. CONCLUSÃO:

Indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº

PROCESSO CEE N° 0315/91 PARECER CEE N° 1356/91

1247/91, formulado por Janete Fotino Daoud.

São Paulo, 30 de setembro de 1991.

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Anarecido Cordão, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 09.10.91

a) Cons^o Yugo Okida
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros João Cardoso Palma Filho, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Jorge Nagle, Newton César Balzan e Maria Eloísa Martins Costa foram votos vencidos.

Os Conselheiros Roberto Moreira, Elba Siqueira de Sá Barretto e Mário Ney Ribeiro Daher abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente